

PUBLICIDADE LEGAL

SEMASA

SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Resolução assinada pelo Senhor Superintendente - Gilvan Ferreira de Souza Junior
RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA
DISPÕE sobre a Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI - para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para elaboração e organização do acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto de propriedade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

RESOLVE:
Art. 1º. A presente Resolução visa solicitar a apresentação de Manifestação de Interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos e investigações para organização e elaboração de acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto bem como outros ativos não operacionais de propriedade do setor privado no âmbito do SEMASA, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 17.749 de 19 de agosto de 2021, para que, eventualmente, sejam alienados pelo SEMASA, ou por quem o suceder.
§ 1º Poderão apresentar Manifestação de Interesse pessoas físicas ou jurídicas, que tenham direito público ou privado, individualmente ou em grupo, e, neste último caso, sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.
§ 2º No caso da dispensa do vínculo formal mencionado no parágrafo anterior, poderá a Superintendência do SEMASA exigir que a estruturação do mencionado vínculo formal seja feita em etapas posteriores do processo, verificada a sua consistência.

§ 3º Após as Manifestações de Interesse, os projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem apresentados deverão atender às Diretrizes Gerais de Projeto, conforme Anexo I, desta Resolução.
Art. 2º O projeto deve prever a apresentação de estudos, levantamentos e investigações visando a obtenção de informações técnicas para organização e elaboração do acervo técnico do SEMASA, no que se refere aos serviços de água e esgoto.
Art. 3º O projeto aprovado pela Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA deverá ser formalizado mediante contrato.
Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão apresentar Manifestação de Interesse dirigida à Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A SMI inicia-se com a publicação da presente Resolução, no portal eletrônico de acesso público do SEMASA, nos termos do caput do presente artigo e nas páginas eletrônicas do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA www.semasa.sp.gov.br, na qual estará disponível todas as normas e condições consolidadas neste instrumento de solicitação.
Art. 5º A realização da presente SMI não implica na realização de processo licitatório e tampouco na abertura de procedimento de pré-qualificação para a licitação.
§ 1º A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio da presente Solicitação de Manifestação de Interesse.
§ 2º A apresentação de manifestação, no âmbito desta SMI, não impede a participação dos interessados no futuro procedimento de licitação.
Art. 6º Os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem apresentados pelos interessados, deverão ser encaminhados para a Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.
§ 1º As contribuições apresentadas deverão estar consolidadas por escrito, encadernadas e em meio digital (CD-ROM ou equivalente).
§ 2º Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados, não serão cedidos pelo SEMASA, ficando os direitos cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.
§ 3º A utilização dos elementos obtidos com o procedimento de Manifestação de Interesse não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao participante da presente SMI.
§ 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 7º Findo o prazo previsto no art. 4º, da presente Resolução, a Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, aos interessados que preencham os requisitos previstos no Item 1 do Anexo I desta Resolução.
§ 1º A autorização a ser publicada no jornal em que são feitas as publicações oficiais do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, encaminhado aos interessados, mediante correspondência com aviso de recebimento.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo não invalidará eventual autorização concedida posteriormente pela Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, devendo o ato ser justificado.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas na forma do art. 7º da presente Resolução, deverão observar os prazos estipulados abaixo, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo III, desta Resolução, a saber:
EVENTO PRAZO
BLOCO 1 30 dias, a contar da data de autorização para apresentação dos estudos e da disponibilização dos documentos referentes ao acervo técnico do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.
BLOCO 2 30 dias, a contar da data de aprovação do modelo proposto.
BLOCO 3 30 dias, a contar da data de aprovação dos estudos de viabilidade econômico-financeira.

§ 1º O valor máximo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados não poderá ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada, para fins de eventual ressarcimento.
§ 2º Caberá à Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA autorizar o eventual ressarcimento previsto no parágrafo anterior.
§ 3º E admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados, ao futuro vencedor da eventual licitação objeto desta Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI.
§ 4º Os questionamentos ou esclarecimentos adicionais, sobre a Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI, deverão ser encaminhados em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de que trata o art. 8º, para a Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, mediante escrito eletrônico indicado no art. 12 desta Resolução, ou através do endereço eletrônico www.semasa.sp.gov.br.

§ 5º A critério da Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA poderão ser organizadas sessões de esclarecimento no decorso do prazo abreviado para o recebimento das manifestações, mediante divulgação no páginas eletrônicas do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA www.semasa.sp.gov.br.

Art. 9. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem manifestação de interesse serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de suas respectivas manifestações, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo arário público.
Art. 10. A presente Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI, de que trata esta Resolução, é regida pelo Decreto Municipal nº 17.749 de 19 de agosto de 2021.
Art. 11. A Manifestação de Interesse, os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, bem como toda a documentação exigida, deverão ser entregue no SEMASA, prédio sede, localizado na Av. José Caballero, nº 143 - Centro, no Município de Santo André, no Setor de Protocolo, até as 17h00, do último dia do prazo, previsto no art. 8º desta Resolução.
Art. 12. A Superintendência Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA atenderá ao disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 17.749 de 19 de agosto de 2021 e consolidará as informações obtidas nas manifestações e interesses recebidos, combinando e informando as técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados, para instruir a preparação dos documentos de eventual licitação.
Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Santo André, 09 de setembro de 2021.

Gilvan Ferreira de Souza Junior
Superintendente

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS DE PROJETO

1 - REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:
Poderão apresentar Manifestação de Interesse pessoas físicas ou jurídicas, neste caso isoladas ou reunidas, com notória reputação; neste último caso, o limite será de até 03 (três) participantes, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições estabelecidas na Resolução 01/2021.

Qualificação Técnica:
Se pessoas jurídicas:
- Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo 1 (um) profissional com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, com 10 anos de experiência ou mais, e ao menos especialização com nível de mestrado em Direito do Estado ou equivalente.
- Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo 1(um) Economista, com 10 anos de experiência ou mais, e ao menos especialização com nível de mestrado em Economia ou equivalente.

2 - DETONAR a experiência em modelagens de concessões, inclusive PPP de serviços públicos de saneamento básico em municípios com população de pelo menos 150.000 habitantes, com pontuação de 10 pontos por experiência, podendo acumular até 3 experiências.
Se pessoa física:
- Comprovar graduação em economia, administração, direito ou contabilidade, e ao menos especialização com nível de mestrado na área correlata, bem como ao menos 10 anos de experiência ou mais em avaliações econômico-financeiras de concessões de serviço público de saneamento básico em municípios com população de pelo menos 150.000 habitantes.

3 - Requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993;
2 - CARACTERÍSTICAS DO PROJETO:
Na apresentação da Manifestação de Interesse, as empresas interessadas devem atender o escopo do projeto de viabilidade para organização e elaboração de projeto de contrato no âmbito do SEMASA:
a) descrição do propósito e da abrangência do empreendimento;
b) descrição dos componentes e da modelagem contratual proposta, incluindo a Sociedade de Propósito Específico - SPE e modelo de contrato de constituição;
c) descrição do esquema operacional;
d) definição de metas, indicadores mensuráveis e desempenho esperado.

- Custos e prazos;
- Análises de viabilidade:
a) análise de viabilidade técnica;
b) análise de viabilidade institucional;
c) análise de viabilidade financeira:
1. quantificação dos custos econômicos (investimentos, custos operacionais e de manutenção);
2. quantificação dos benefícios econômicos e qualificação dos beneficiários;
3. análise de custo x benefício com o fluxo de caixa correspondente.

4. análise de viabilidade financeira:
1. quadro de usos e fontes;
2. estimativa de redução de custos - avaliação do valor presente dos benefícios gerados.
e) análise de viabilidade sócio-ambiental:
1) análise das vantagens da modalidade PPP:
1. quantificação das vantagens sócio-econômicas da modalidade PPP em comparação com a execução direta;
2. qualificação das vantagens não econômicas da escolha da modalidade PPP.

2) Análise da matriz de riscos e medidas mitigadoras:
a) risco técnico do projeto;
b) risco financeiro;
c) risco contratual, normativo, legal e institucional;
d) outros que entender necessários.
- Garantias.

ANEXO II

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A autarquia SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, criada em 1969, inicialmente foi o responsável apenas e tão somente pela administração operacionalização dos serviços de água e esgoto.
Com o passar do tempo passou a incorporar outras atribuições e competências, como: i) o serviço de drenagem urbana; ii) gestão ambiental; iii) preservação e controle do meio ambiente de Santo André, consistente na: a) fiscalização ambiental urbana e nas áreas de mananciais; b) controle de poluentes; c) ruídos; d) emissões de licenças ambientais entre outros serviços correlatos.
Em 1999 recebeu a incumbência de gerir os resíduos sólidos, consistente na administração dos serviços de coleta, tratamento e sua disposição final.

Entretanto em setembro de 2019, por força do convênio firmado entre o Município de Santo André e o Estado de São Paulo a gestão dos serviços de água e esgoto passou a ser realizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
Diante disso restou ao Semasa as competências referentes à drenagem urbana, resíduos sólidos e gestão ambiental.
Por outro vértice toda a expertise acumulada pelo SEMASA durante todo o período que executou de maneira exemplar e por que não dizer pioneira no Brasil, o serviço de fornecimento de água e esgotamento à população andreense, que hoje gira em torno de 700,487 habitantes, fez nascer relevante ativo financeiro copropriado em um notável acervo técnico.

Entretanto para que se monetize corretamente o valor do acervo técnico é necessário a utilização da expertise da iniciativa privada, que tendo como pano de fundo o Marco Legal do Saneamento, Lei Federal nº 14.026 de 15 de Julho de 2020, deverá apresentar projeto para que se elabore e organize todo o acervo técnico do SEMASA com o fito de vendê-lo à iniciativa privada.
O projeto deve conter a alienação do acervo técnico do SEMASA, relevante valor ser disponibilizado à autarquia para incrementar a prestação dos serviços públicos que ainda se encontram em seu escopo de atuação.
Com isso resta verificada, portanto a urgência de se adotar medidas que preservem a capacidade financeira e administrativa da SEMASA para a correta realização de seu mister. Para tanto, será necessária a participação de diferentes atores neste mister.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Para desenvolver os projetos, estudos, levantamentos e investigações para organização e elaboração de acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto bem como outros ativos não operacionais de interesse do setor privado no âmbito do SEMASA, os proponentes deverão considerar as informações e etapas abaixo. O projeto deverá conter a organização sistemática do acervo técnico do SEMASA no que se refere ao serviço de esgotamento e fornecimento de água. Os estudos de projeto de concessão serão desenvolvidos pelo interessado no âmbito do estudo proposto e dividido em 3 (três) blocos:

BLOCO 1 - CONCEPÇÃO DO MODELO

- **Produto 1.1** - apresentar as alternativas jurídico-institucionais visando a alienação do acervo técnico do SEMASA à iniciativa privada.
- **Produto 1.2** - elaborar minutas de instrumentos normativos necessárias para a implementação do modelo adotado.
- **Produto 1.3** - elaborar termo de referência para elaboração da minuta de edital e anexos;
- **Produto 1.4** - elaborar termo de referência para a elaboração de minuta de contrato de alienação do acervo técnico;
- **Produto 1.5** - acompanhar e prestar informações durante a fase de consulta pública e auxílios técnicos necessários.

BLOCO 2 - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE ELEMENTOS PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

- **Produto 2.1** - relatório com análise da legislação, doutrina especializada e jurisprudência, discriminando as providências que deverão ser adotadas para viabilizar o modelo indicado pelo SEMASA; e
- **2.2** - estudo demonstrando a viabilidade técnica dos serviços que compõem o modelo indicado pelo SEMASA, compreendendo:
 - **Produto 2.3** - análise e consolidação das especificações técnicas mínimas e dos parâmetros operacionais;
 - **Produto 2.4** - inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de esgotamento e fornecimento de água executados pelo SEMASA;

Produto 2.5 - proposição de modelos técnicos para a alienação de acordo com as condições, legislativas e técnicas que representem as melhores práticas; Para a elaboração dos produtos que compõem o Bloco 2, a Peticionária poderá encaminhar pedido ao SEMASA, discriminando as informações e documentos necessários para a realização dos estudos técnicos do projeto, devendo a Prefeitura assumir o compromisso de disponibilizá-los no menor tempo possível.

A partir dos produtos descritos no Bloco 2, a Superintendência do SEMASA deverá validar os estudos de viabilidade técnica apresentados para o modelo indicado, possibilitando, com isto, a elaboração dos estudos de viabilidade econômico-financeira previstos no Bloco 3, considerando as diferentes alternativas.

BLOCO 3 - DESENVOLVIMENTO DE ELEMENTOS PARA ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Produto 3.1** - estudos financeiros acompanhados de planilhas e demonstrativos demonstrando a viabilidade da alienação do acervo técnico;
- descrição dos componentes das possíveis receitas dos serviços;
- estrutura de taxas e tributos existentes e propostos;
- fatramento e arrecadação;

Para a elaboração dos produtos do Bloco 3, a Peticionária poderá encaminhar pedido ao SEMASA discriminando as informações e documentos necessários para a realização dos estudos econômico-financeiros do projeto, devendo a SEMASA assumir o compromisso de disponibilizá-los no menor prazo possível. Poderá haver reuniões técnicas para exposição das alternativas, bem como elaboração de notas técnicas sobre aspectos específicos, para melhor compreensão. Aprovados os estudos de viabilidade econômico-financeira do modelo proposto pelos responsáveis indicados pelo SEMASA, bem como considerando a análise de legislação e dos estudos de viabilidade, será dada como encerrada a Solicitação de Manifestação de Interesse

B) DOS PRAZOS

A Peticionária deverá entregar os produtos previstos nos Blocos 1, 2 e 3 nos seguintes prazos:

EVENTO	PRAZO
BLOCO 1	30 dias, a contar da data de autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para elaboração e organização do acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto de propriedade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA

BLOCO 2	30 dias, a contar da data de aprovação do modelo proposto;
BLOCO 3	30 dias, a contar da data de aprovação dos estudos de viabilidade econômico-financeira.

Todos os produtos entregues serão analisados e aprovados pela Superintendência do SEMASA.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 09 de Setembro de 2021.

MÁRIO LAPAS TONANI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Mobilidade Urbana. Departamento de Engenharia de Tráfego - Portaria 001.09.21-DET. O Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego da Prefeitura de Santo André - PSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto nos artigos 24 e 280 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); a Lei Municipal nº 9.940, de 28 de abril de 2017 e suas alterações, e o convênio GSSP/ATP nº 187/19; resolve: Art. 1º - Designar, Os servidores abaixo relacionados a exercer a função como Agente da Autoridade de Trânsito, na fiscalização das vias terrestres de trânsito, sob a supervisão e supervisão de autoridade de trânsito em conformidade com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Nome	RE
Robson Alves Pereira Alexandre	109227-8
Charles Albert Gomes Ferreira	127958-A
Lucas das Mercês Cesar	151906-9
Tailia Tais Martins	117471-8
Diego de Almeida dos Santos Silva	140352-8
Dario Torres Pavin	138270-8
Daniel Silva dos Santos	130356-2
Rafael da Cunha Souza	146615-1
Simone Ramos Fernandes	117765-6
Fábio de Lima Silva	122629-A
Edmar Bicalho Batista	126504-A
Clayton de Oliveira Ferro	148413-5
William da Silva Santos	126775-2
Carlos Henrique Souza Nascimento	144182-5
Geyran Alexandre Rosário	109752-A
Erlon de Souza Tavares	149809-6
Joyce Muniz Belarmino	106170-4
Rodrigo Rafael Santana	126715-9
João Roberto de Souza	143930-8
Janaina Angela Martins C Scaldaferrri	144444-1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.
Santo André, 10 de setembro de 2021, Carlos Garcia Schaffer - Autoridade de Trânsito.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 565/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando o que determina a Resolução CMDCA/SA 343/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a inscrição e manutenção de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André, considerando o que determina o Decreto de 19 de agosto de 2021, resolve: Art. 1º - Manter o Registro e Inscrição do Programa da organização abaixo, até 30 de abril de 2023 sob o número, a saber: 1. 165/19 - Associação Esportiva Araguaia. Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Formação e Esporte. Art. 2º - Inscrever o Programa da organização abaixo, até 30 de abril de 2023, sob o número, a saber: 1. 17021/P - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI. Programa: Promoção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Formação e Integração Profissional. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rosimeire Aparecida Mantovan, Vice Coordenadora do CMDCA/SA.

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 39/2021: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder à limpeza de terreno, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis de 4.517/79 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - CF 02.022.022 Not. 0168/2021 (Ilmpeza) Roberto Brites. CF 08.199.006 Not. 0270/2021 (Ilmpeza) Marcos Celso da Silva. CF 11.142.106 Not. 0281/2021 (Ilmpeza) Valéria Cavalcanti Muniz. CF 11.142.106 Not. 0283/2021 (muro) Valéria Cavalcanti Muniz. CF 13.224.093 Not. 0287/2021 (Ilmpeza) Magali Tognato Torres. CF 23.186.016 Not. 0288/2021 (muro) Vanessa Torres do Nascimento. CF 23.186.016 Not. 0289/2021 (passoieiro) Vanessa Torres do Nascimento. CF 23.186.016 Not. 0303/2021 (Ilmpeza) Edvaldo Vidal de Souza. CF 23.181.015 Not. 0304/2021 (Ilmpeza) Wellington Ulisses Silva Santos. CF 23.186.016 Not. 0316/2021 (Ilmpeza) Leandro Celestino. CF 23.186.011 Not. 0319/2021 (Ilmpeza) Anísa Machado Cerqueira. CF 01.010.055 Not. 0353/2021 (Ilmpeza) José Incerpi. Edital 40. Fica em conformidade com o requerimento deferido. - Processo nº 5.927/2020 Comunicado nº 022.07.2021 Benedita Judite Morin. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-MSMU.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 564/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando o que determina o Decreto Municipal 17.756/2021, que altera o Decreto 17.476, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos membros do Conselho Municipal de Santo André em Santo André, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências, considerando o que determina o Regimento Interno do CMDCA/SA, considerando a necessidade de realizar eleições para renovação da composição do Conselho Municipal de Santo André - CMDCA/SA, para a gestão 2021/2022, considerando que a composição da Comissão Eleitoral foi aprovada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2021; resolve: Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Eleitoral, responsável pelo processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA/SA, os seguintes conselheiros representantes do Poder Público: Ana Lúcia Pires; II. Delceia da Costa; III. Claudia de Nardi; IV. Leandro da Cruz Delcote. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rosimeire Aparecida Mantovan, Vice Coordenadora do CMDCA/SA.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 565/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando o que determina o Decreto Municipal 17.756/2021, que altera o Decreto 17.476, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos membros do Conselho Municipal de Santo André em Santo André, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências, considerando o que determina o Regimento Interno do CMDCA/SA, considerando a necessidade de realizar eleições para renovação da composição do Conselho Municipal de Santo André - CMDCA/SA, para a gestão 2021/2022, considerando que a composição da Comissão Eleitoral foi aprovada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2021; resolve: Art. 1º - Credenciar os profissionais captadores de recursos para o projeto aprovado, conforme segue: 1) Casa de Apoio a Crianças com Câncer do CMDCA/SA.

ABC, para o projeto "Manutenção do atendimento às crianças e adolescentes com câncor oferecido gratuitamente pela Casa Ronald McDonald ABC em 2022". Com a estimativa do valor a ser captado em R\$ 694.288,50 (Seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com valor a ser retido conforme emenda constitucional nº 93, considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R\$ 30.011,00 (Trinta mil e onze reais) e com valor a ser repassado de R\$ 120.044,00 (Cento e vinte mil e quarenta e quatro reais), sem contrapartida da Organização. Art. 3º - Readequar os recursos financeiros do projeto de captação via FUMCAD, para o projeto aprovado, conforme segue: 1) Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - FEASA, para o projeto "Qualificando Entidades e Assegurando Direitos - 2021", com o valor captado em R\$ 29.604,63 (Vinte e nove mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos), com valor a ser retido conforme emenda constitucional nº 93, considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R\$ 5.920,93 (Cinco mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos), e com valor a ser repassado de R\$ 23.683,70 (Vinte e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos) sem contrapartida da Organização. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rosimeire Aparecida Mantovan, Vice Coordenadora do CMDCA/SA.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 567/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando o que determina o Decreto 16.223/11, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUM-D/SA, emendado constitucional nº 316 e Decreto 17.132/18, considerando o que determina o Decreto Municipal 17.132/18 em R\$ 138.857,70 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) e com valor a ser repassado de R\$ 3.070.827,48 (Três milhões, setenta mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), com valor a ser retido conforme emenda constitucional nº 93, considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R\$ 767.706,87 (Setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) e com valor a ser repassado de R\$ 3.070.827,48 (Três milhões, setenta mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), sem contrapartida da Organização. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rosimeire Aparecida Mantovan, Vice Coordenadora do CMDCA/SA.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 568/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando o que determina o Decreto 16.223/11, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUM-D/SA, emendado constitucional nº 316 e Decreto 17.132/18, considerando o que determina o Decreto Municipal 17.132/18 em R\$ 138.857,70 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) e com valor a ser repassado de R\$ 3.070.827,48 (Três milhões, setenta mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), com valor a ser retido conforme emenda constitucional nº 93, considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R\$ 767.706,87 (Setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) e com valor a ser repassado de R\$ 3.070.827,48 (Três milhões, setenta mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), sem contrapartida da Organização. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rosimeire Aparecida Mantovan, Vice Coordenadora do CMDCA/SA.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 569/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando o que determina o Decreto 16.223/11, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUM-D/SA, emendado constitucional nº 316 e Decreto 17.132/18, considerando o que determina o Decreto Municipal 17.132/18 em R\$ 138.857,70 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) e com valor a ser repassado de R\$ 3.070.827,48 (Três milhões, setenta mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), com valor a ser retido conforme emenda constitucional nº 93, considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R\$ 767.706,87 (Setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) e com valor a ser repassado de R\$ 3.070.827,48 (Três milhões, setenta mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), sem contrapartida da Organização. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rosimeire Aparecida Mantovan, Vice Coordenadora do CMDCA/SA.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 570/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando o que determina o Decreto 16.223/11, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUM-D/SA, emendado constitucional nº 316 e Decreto 17.132/18, considerando o que determina o Decreto Municipal 17.132/18 em R\$ 138.857,70 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) e com valor a ser repassado de R\$ 3.070.827,48 (Três milhões, setenta mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), com valor a ser retido conforme emenda constitucional nº 93, considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R\$ 767.706,87 (Setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) e com valor a ser repassado de R\$ 3.070.827,48 (Três milhões, setenta mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), sem contrapartida da Organização. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rosimeire Aparecida Mantovan, Vice Coordenadora do CMDCA/SA.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 571/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando o que determina o Decreto 16.223/11, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUM-D/SA, emendado constitucional nº 316 e Decreto 17.132/18, considerando o que determina o Decreto Municipal 17.132/18 em R\$ 138.857,70 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) e com valor a ser repassado de R\$ 3.070.8